

# Licenciamento Ambiental

## PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº

29.066

Empresa / Nome

LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA

Publicação no D.O.E

18/07/2023

Validade

18/07/2026

Endereço:

Rua Uricema, nº 106, Limoeiro.

CNPJ / CPF

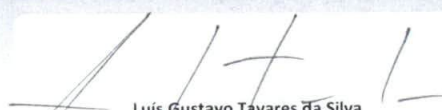
49.396.591/0004-08

Município

Feira de Santana

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2022.001.005416/INEMA/LIC-05416, RESOLVE: **Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.396.591/0004-08, com sede na Rua Uricema, nº 106, Limoeiro, município de Feira de Santana, para operar uma Unidade de Armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado, com capacidade de armazenamento de 90 t (noventa toneladas), nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat./Long.: -12,30923º / -38,89667º, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Realizar o transporte de produtos e resíduos perigosos somente por empresas devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente; **II.** Comunicar imediatamente ao INEMA a ocorrência de qualquer vazamento ou acidente, de acordo com a Resolução CEPRAM nº 3.183 de 22/08/2003, responsabilizando-se pela adoção das medidas de controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas; **III.** Promover, além do curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, o treinamento dos empregados sobre a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências. Prazo: 01 ano; **IV.** Manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, realizando testes periodicamente, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização. Frequência: mensal; **V.** Destinar os resíduos sólidos domésticos e industriais para tratamento e disposição final dos rejeitos em locais devidamente licenciados, mantendo a documentação ambiental a documentação comprobatória, inclusive a licença ambiental das empresas receptoras, até mesmo do serviço de coleta pública; **VI.** Operar adequadamente o sistema de separador água e óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e armazenado em local adequado, enviando-o para rerrefino em instalação com licença ambiental; **VII.** Implementar medidas para sanar os pontos de corrosão ou desgastes que podem comprometer a integridade dos equipamentos, conforme indicou o último ensaio hidrostáticos, elaborando relatório sobre as medidas adotadas e apensando registro fotográfico, mantendo à disposição da fiscalização ambiental a documentação comprobatória. Prazo: 06 meses; **VIII.** Destinar as amostras de OLUC analisadas no laboratório de controle de qualidade para o tanque de armazenamento desse produto ou enviar para tratamento em empresa devidamente licenciada; **IX.** Apresentar Relatório de Investigação Preliminar (RIP), conforme NBR nº 15515-1 da ABNT, contendo ficha técnica de inspeção de reconhecimento da área, conforme modelo fornecido pela referida norma, objetivando avaliar risco de contaminação do solo e da água subterrânea, visto que existem manchas de óleo no pátio da empresa, apensando o plano de amostragem a ser utilizado na análise confirmatória. Prazo: 90 dias; **X.** Cumprir os componentes de Educação Ambiental constantes no Anexo I da Resolução CEPRAM nº 4610/2018 e suas alterações, indicados para a categoria desse empreendimento, tomando como base as orientações do Documento Técnico Orientador (disponível no site do INEMA: <http://www.inema.ba.gov.br/educacao-ambiental-na-regulacao/>), elaborando, relatório com as ações implementadas, mantendo em seus arquivos documentação para fins de fiscalização. **XI.** Requerer, previamente, ao órgão ambiental competente a devida licença de alteração, caso o projeto aprovado por esta licença seja alterado ou a capacidade de armazenamento seja ampliada. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Estabelecer que os documentos para cumprimento dos condicionantes desta portaria devem ser protocolados exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI BAHIA, conforme disposto no Art. 1º da Portaria INEMA nº 21.953 de 07 de dezembro de 2020. **Art. 5º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

  
Luís Gustavo Tavares da Silva  
Coord. de Gestão Descentralizada  
Matrícula 46.568.075-4

  
Márcia Cristina T. de Araújo Lima  
Diretoria Geral  
Matrícula 09.443.465-7

GOVERNO DO ESTADO  
**BAHIA**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE